



**RESOLUÇÃO Nº 03/2012 - ARSETE**

**Teresina, 20 de dezembro de 2012.**

Estabelece sanções regulamentares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina, sujeitas à penalidade de multa, e respectivos valores, bem como disciplina os procedimentos gerais para sua aplicação.

A Diretoria da **ARSETE** – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes, aprova a presente resolução:

**Capítulo I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1** - São sanções regulamentares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina, sujeitas à penalidade de multa, as constantes na tabela do Anexo I – Tabela de Sanções Regulamentares.

**Parágrafo único** - Os valores das multas constantes no *Anexo I* serão reajustados sempre que houver reajuste ou revisão tarifária, aplicando-se os mesmos percentuais estabelecidos para cada categoria.

**Art. 2** - Esta Resolução estabelece, em conjunto, normas básicas sobre o procedimento administrativo para a aplicação das sanções regulamentares.

**Capítulo II**

**Dos Direitos dos Usuários**

**Art. 3** - O usuário tem os seguintes direitos perante a Prestadora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados no curso do Processo Administrativo para a Aplicação de Sanções Regulamentares:

I – ser tratado com respeito pelos funcionários da Prestadora dos Serviços, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

V – ao contraditório e à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

**Capítulo III**

**Dos Deveres dos Usuários**



**Art. 4** - São deveres dos Usuários perante a Prestadora de Serviços, sem prejuízo de outros previstos em demais atos normativos:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

V – assegurar à Prestadora de Serviços livre acesso ao hidrômetro e às suas instalações hidrossanitárias de forma a permitir vistorias para fiscalizações referentes ao Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares.

## **Capítulo IV**

### **Do Início do Processo Administrativo**

**Art. 5** - O Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares inicia-se com a notificação do usuário, por escrito, da irregularidade constatada pela Prestadora dos Serviços.

**Art. 6** - O Termo de Notificação deverá conter:

I – identificação da Prestadora de Serviços;

II – identificação da unidade usuária irregular;

III - identificação dos responsáveis pela ação fiscalizatória;

IV - data ou período de realização da ação de fiscalização;

V - descrição pormenorizada da irregularidade constada;

VI – o dispositivo legal, regulamentar ou contratual infringido e as respectivas penalidades;

VII – prazo para contestar a irregularidade;

VIII – em sendo o caso, prazo para corrigir a irregularidade.

**§ 1º** - O Termo de Notificação será expedido ao usuário infrator por remessa postal ou por outro meio hábil, sendo em todos os casos, assegurada a sua ciência.

**§ 2º** - Esgotados todos os meios previstos para notificar o usuário infrator, a notificação dar-se-á por edital, na forma da lei, a critério da Prestadora de Serviços.

**§ 3º** - Caso o usuário infrator, imotivadamente, recusar-se a apor seu ciente no Termo de Notificação, após devidamente informado da(s) sanção(ões) a que estará sujeito, o Fiscal da empresa Prestadora de Serviços certificará o ocorrido, mediante a presença e assinatura de uma testemunha, dando-o por notificado.

**Art. 7** - Os atos do processo para aplicação de sanções regulamentares devem ser produzidos por escrito, em vernáculo e ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

## **Capítulo V**

### **Da Defesa**

**Art. 8** - A defesa deverá ser interposta por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – autoridade a que se dirige, conforme determinado pela Prestadora de Serviços,

II – qualificação do infrator;



- III – identificação da unidade usuária (endereço completo), matrícula e número do hidrômetro;
- IV – exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação e o requerimento;
- V – data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

§ 1º A defesa deverá ser acompanhada de cópia de identificação civil que comprove a assinatura do infrator e cópia da última fatura de água da unidade residencial.

§ 2º O infrator, optando por ser representado por um procurador, este deverá estar legalmente habilitado, tornando-se então, a apresentação de procuração, na forma da lei, obrigatória sob pena de não conhecimento da defesa.

§ 3º Recebida a defesa, a instrução do processo far-se-á através de adoção das medidas julgadas pertinentes, requeridas ou de ofício.

§ 4º O requerimento deverá discriminar o que deseja o usuário infrator com a sua defesa: isenção da penalidade, nulidade do termo de notificação, redução da penalidade, entre outros.

**Art. 9** - Não serão admitidas provas ilícitas ou obtidas por meios ilícitos, provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. No entanto, estas só poderão ser recusadas pela empresa prestadora de serviços, mediante decisão fundamentada.

**Art. 10** - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à prestadora do serviço público de instruir o Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares com documentos que estejam sobre a sua responsabilidade.

## **Capítulo VI**

### **Do Julgamento**

**Art. 11** - Concluída a análise do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares, a autoridade responsável da empresa prestadora de serviços proferirá decisão motivada e fundamentada.

**Art. 12** - A Prestadora de Serviços terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo usuário.

**Art. 13** - Acolhidas as razões de defesa e em sendo o caso de não aplicação de penalidade, o processo será arquivado, dando-se ciência ao interessado.

**Art. 14** - Em caso de não acolhimento da defesa, do seu não exercício no prazo legal ou da não regularização da inconformidade, a Prestadora de Serviços aplicará a penalidade.

## **Capítulo VII**

### **Da Aplicação da Sanção Regulamentar**

**Art. 15** - Aplicada a sanção regulamentar, a Prestadora de Serviços notificará o usuário infrator utilizando o mesmo procedimento dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º desta Resolução, para o querendo, interpor recurso para a ARSETE, dirigido ao Diretor-Presidente da instituição, no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar.

**Art. 16** - O recurso interposto em face do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar terá, apenas, efeito devolutivo, não suspendendo sua execução.

**Art. 17** - Da notificação do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar constarão, no mínimo, os seguintes dados:



- I – cópia da notificação do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar;
- II – identificação da unidade residencial e do infrator;
- III – número do processo administrativo;
- IV- a penalidade aplicada e sua fundamentação legal.

### **Capítulo VIII**

#### **Da ARSETE**

**Art. 18** - A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, após concluída a análise do recurso sobre o Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares, proferirá decisão motivada e fundamentada.

**Art. 19** - O recurso sobre o Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar deverá ser encaminhado à ARSETE, juntamente com cópia dos autos do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares.

**Art. 20** - A ARSETE deverá proferir decisão acerca do recurso até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do recebimento deste, acompanhado dos autos referentes. A decisão será encaminhada à Prestadora de Serviços e ao Recorrente, nos mesmos moldes dos parágrafos 1º e 2º do Art. 16 desta Resolução.

### **Capítulo IX**

#### **Da Prescrição**

**Art. 21** - A pretensão punitiva das sanções regulamentares prescreverá em um ano, contado a partir da data do cometimento da infração que ensejar a instauração do Processo Administrativo para Aplicação das Sanções Regulamentares.

**Parágrafo único** - O prazo prescricional será interrompido com a notificação estabelecida na forma do artigo 6º desta Resolução.

### **Capítulo X**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 22** - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**Art. 23** - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 20 de dezembro de 2012.

SOLANGE R. DE S. ALMEIDA  
DIRETOR PRESIDENTE-ARSETE

BALTAZAR MELO SOBRINHO  
DIRETOR TÉCNICO-ARSETE

JULIANA S. F. DE CARVALHO LIMA  
DIRETOR ADM. FINANCEIRO-ARSETE



**RESOLUÇÃO Nº 03/2012**

**ANEXO I**

**TABELA DE SANÇÕES REGULAMENTARES**

ITEM	INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	VALOR DA MULTA POR INFRAÇÃO (TMC*)
01	Alteração do Projeto de Instalação e Água e/ou Esgotos em Loteamentos ou Conjuntos de Edificações, sem previa Autorização da Concessionária.	500 TMC
02	Danificações de hidrômetros	25 TMC + valor do hidrômetro
03	Derivar o ramal predial de água antes do hidrômetro (By-Pass)	40 TMC
04	Despejo de Efluentes de Limpa-Fossa na ETE, em desacordo c/ as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais	500 TMC
05	Desperdício aparente de água	10 TMC
06	Emprego de Aparelhos Eliminadores de Ar	20 TMC
07	Fornecer água a terceiros	20 TMC
08	Início de Obras de Instalação de Água e/ou Esgotos em loteamentos ou Conjunto de Edificações, sem Autorização do Prestador dos serviços	500 TMC
09	Intervenção no ramal predial de água/esgoto sem autorização do Prestador dos serviços	20 TMC
10	Interconectar a instalação predial de água com canalizações alimentadas com água não procedente do Prestador dos serviços	50 TMC
11	Instalar dispositivo de sucção no ramal ou rede de distribuição	50 TMC
12	Impedimento do livre acesso ao imóvel de servidores identificados a serviço do Prestador dos Serviços	15 TMC
13	Intervenção indevida do cliente no ramal predial	15 TMC
14	Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgotos	20 TMC
15	Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos	20 TMC
16	Ligações clandestinas de água	50 TMC
17	Ligações clandestinas de esgotos	100 TMC
18	Mudanças de direção do hidrômetro (Inverter)	40 TMC
19	Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas	500 TMC
20	Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas	500 TMC
21	Religações clandestinas de água (por conta própria)	15 TMC
22	Retirada de hidrômetro da rede	30 TMC + O valor do hidrômetro
23	Utilização da Ligação de Água para Serventia de outra Economia	40 TMC
24	Utilização Indevida de Hidrantes	500 TMC
25	Violação no Ramal Predial	40 TMC
26	Violação do lacre de controle hidrômetro ou cavalete	30 TMC + O valor do hidrômetro
27	Violação do hidrômetro	40 TMC + O valor do hidrômetro

\* TMC: Tarifa mínima da categoria

Médico Interno – PLANTE: - DANIELA AMORIM AITA - ROSÁRIO DE FÁTIMA VILARINHO CORREIA LIMA Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02.01.2013. Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente, em Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2013 Paulo Roberto Pereira Dantas Presidente do IPMT

**PORTARIA Nº 013/2013 – GP – IPMT** O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, fixadas na Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, resolve: Art. 1º. Nomear como Auditor Médico Externo – PLANTE: - JOSÉ NILSON DAMASCENO CRONEMBERG - JOSÉ SANTANA PEREIRA - MARCELO MOREIRA DE AREA LEÃO Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02.01.2013. Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente, em Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2013 Paulo Roberto Pereira Dantas Presidente do IPMT

**PORTARIA Nº 014/2013 – GP – IPMT** O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, fixadas na Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, resolve: Art. 1º. Exonerar MARIA GUADALUPE BARBOSA HIDD, como Médica Perita, a partir de 18 de fevereiro de 2013. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente, em Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2013 Paulo Roberto Pereira Dantas Presidente do IPMT

**DESPACHO Nº 001/2013-GP-IPMT** Em razão de consultas, análise de dados e Parecer Jurídico nº 01/13, exarado pela Assessoria do Gabinete do IPMT, e ausência dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, RESOLVE: Rescindir unilateralmente o contrato celebrado com a Fundação José Bonifácio, para fins de compensação previdenciária, com base nos arts. 77, 78, I, II e III e 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93. Oficie-se a Fundação José Bonifácio acerca do teor desta decisão. Teresina, 05 de janeiro de 2013. Paulo Roberto Pereira Dantas Presidente do IPMT

## Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

**Resolução nº 02/2012 - ARSETE** Teresina, 20 de Dezembro de 2012. Estabelece a tabela de preços e prazos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina. A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes, aprova a presente Resolução: Art. 1º - Ficam estabelecidas as tabelas de preços e prazos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina, conforme as tabelas constantes do Anexo I – Tabela de Preços e Prazos de Serviços, e Anexo II – Tabela de Prazos dos Serviços Não Faturáveis. Art. 2º - Os preços dos serviços constantes no Anexo I – Tabela de Preços e Prazos de Serviços, passarão a ser atualizados automaticamente, sempre que houver revisão ou reajuste tarifários, sendo aplicados os percentuais obtidos nos estudos tarifários, para a atualização da tabela dos preços dos serviços. Art. 3º - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 20 de Dezembro de 2012. Solange R. de S. Almeida Diretor-Presidente – ARSETE Baltazar Melo Sobrinho Diretor-Técnico – ARSETE Juliana S. F. de Carvalho Lima Diretor- Adm.- Financeiro – ARSETE

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS			
Item	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	Prazo para execução
01	Abastecimento de água – carro pipa – fornecimento emergencial	Valor do m <sup>3</sup> da categoria correspondente	03 horas
02	Análise bacteriológica de água	96,00	7 dias
03	Análise bacteriológica de esgoto	132,00	7 dias
04	Análise físico-química de água	90,00	7 dias
05	Análise físico-química de esgoto	175,00	7 dias
06	Aferição do hidrômetro por sítio	36,00	7 dias
07	Análise de projetos	265,00	7 dias
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	36,00	5 dias
09	Entrega de conta em endereço alternativo	1,20	2 horas
10	Emissão de Certidão de Débito	12,00	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	1,80	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	1,80	2 horas

13	Condicionamento intracabritilar	60,00	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa)-ETE-Leste	30% do valor do m <sup>3</sup> de água da categoria comercial/ industrial (1,14)	-
15	Ligação de Água – definitiva (diâmetro de 20 mm)	85,00	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro mm)	85,00 + valor de 160 m <sup>3</sup> de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
19	m <sup>3</sup> de água retirada do reservatório	Valor por m <sup>3</sup> excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
	Remanejamento da rede coletora ou ramal comunitária	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavelete)	18,00	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do Usuário (corte no ramal)	105,00	4 horas
23	Religação de Urgência a pedido do Usuário (corte no cavelete)	37,50	4 horas
24	Religação por supressão parcial	25,00	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	85,00	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 1,5 m <sup>3</sup>	70,00	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 3,0 m <sup>3</sup>	75,00	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 5,0 m <sup>3</sup>	85,00	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 7,0 m <sup>3</sup>	170,00	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 10 m <sup>3</sup>	180,00	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 20 m <sup>3</sup>	280,00	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 30 m <sup>3</sup>	360,00	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	6,00	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	25,00	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	27,00	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	30,00	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	72,00	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	18,00	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	18,00	5 dias
41	Visita nas instalações hidráulicas/tema a pedido do cliente	18,00 com uma economia + 6,00 por economia adicional	5 dias

ANEXO II - TABELA DE PRAZOS DOS SERVIÇOS NÃO FATURÁVEIS		
Item	Descrição dos Serviços	Prazo Para Execução
01	Conserto Rede de Esgoto PVC	1 dia
02	Conserto na Rede de Água	1 dia
03	Conserto na água no Ramal Predial	1 dia
04	Conserto na Rede de água – Pesquisa com Geofone	2 dias
05	Desligamento de água a pedido do cliente (supressão total do ramal)	5 dias
06	Desligamento do Coletor Predial de Esgoto	2 dias
07	Desobstrução da Rede de Esgotos	1 dia
08	Levantamento/Rebaixamento da Rede de Água	14 dias
09	Levantamento/Rebaixamento do PV de Esgoto	5 dias
10	Ocorrências de Caráter Comercial	2 dias
11	Reparos por rompimento em distribuidores com diâmetro igual ou superior a 100 mm	1 dia
12	Reparos por rompimento em distribuidores com diâmetro inferior a 100 mm	1 dia
13	Religação de Urgência (por corte e indevid)	4 horas
14	Recomposição do Pavimento – Via de Tráfego Intenso	4 dias
15	Recomposição do Pavimento – Demais Vias e Passéges	7 dias
16	Substituição de Tampa de Caixa de Inspeção	1 dia
17	Substituição da Tampa/Reposição do PV de Esgoto	4 horas
18	Substituição do Registro do Cavelete	1 dia
19	Substituição do Registro do Cavelete DN Superior a 1"	8 horas
20	Verificação da Desobstrução no Coletor Predial de Esgoto	1 dia
21	Verificação de Fuga de Água	1 dia
22	Verificação da Qualidade da Água	1 dia
23	Verificação de Irregularidade na ligação de Água	1 dia

**RESOLUÇÃO Nº 03/2012 - ARSETE** Teresina, 20 de dezembro de 2012. Estabelece sanções regulamentares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina, sujeitas à penalidade de multa, e respectivos valores, bem como disciplina os procedimentos gerais para sua aplicação. A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes, aprova a presente resolução: Capítulo I Das Disposições Gerais Art. 1 - São sanções regulamentares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina, sujeitas à penalidade de multa, as constantes na tabela do Anexo I – Tabela de Sanções Regulamentares. Parágrafo único - Os valores das multas constantes no Anexo I serão reajustados sempre que houver reajuste ou revisão tarifária, aplicando-se os mesmos percentuais estabelecidos para cada categoria. Art. 2 - Esta Resolução estabelece, em conjunto, normas básicas sobre o procedimento administrativo para a aplicação das sanções regulamentares. Capítulo II Dos Direitos dos Usuários Art. 3 - O usuário tem os seguintes direitos perante a Prestadora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados no curso do Processo Administrativo para a Aplicação de Sanções Regu-

lamentares: I – ser tratado com respeito pelos funcionários da Prestadora dos Serviços, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações; II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado. V – ao contraditório e à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes. Capítulo III Dos Deveres dos Usuários Art. 4 - São deveres dos Usuários perante a Prestadora de Serviços, sem prejuízo de outros previstos em demais atos normativos: I – expor os fatos conforme a verdade; II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; III – não agir de modo temerário; IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos. V – assegurar à Prestadora de Serviços livre acesso ao hidrômetro e às suas instalações hidrossanitárias de forma a permitir vistorias para fiscalizações referentes ao Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares. Capítulo IV Do Início do Processo Administrativo Art. 5 - O Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares inicia-se com a notificação do usuário, por escrito, da irregularidade constatada pela Prestadora dos Serviços. Art. 6 - O Termo de Notificação deverá conter: I – identificação da Prestadora de Serviços; II – identificação da unidade usuária irregular; III - identificação dos responsáveis pela ação fiscalizatória; IV - data ou período de realização da ação de fiscalização; V - descrição pormenorizada da irregularidade constatada; VI – o dispositivo legal, regulamentar ou contratual infringido e as respectivas penalidades; VII – prazo para contestar a irregularidade; VIII – em sendo o caso, prazo para corrigir a irregularidade. § 1º - O Termo de Notificação será expedido ao usuário infrator por remessa postal ou por outro meio hábil, sendo em todos os casos, assegurada a sua ciência. § 2º - Esgotados todos os meios previstos para notificar o usuário infrator, a notificação dar-se-á por edital, na forma da lei, a critério da Prestadora de Serviços. § 3º - Caso o usuário infrator, imotivadamente, recusar-se a apor seu ciente no Termo de Notificação, após devidamente informado da(s) sanção(ões) a que estará sujeito, o Fiscal da empresa Prestadora de Serviços certificará o ocorrido, mediante a presença e assinatura de uma testemunha, dando-o por notificado. Art. 7 - Os atos do processo para aplicação de sanções regulamentares devem ser produzidos por escrito, em vernáculo e ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas. Capítulo V Da Defesa Art. 8 - A defesa deverá ser interposta por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo, no mínimo, os seguintes dados: I – autoridade a que se dirige, conforme determinado pela Prestadora de Serviços, II – qualificação do infrator; III – identificação da unidade usuária (endereço completo), matrícula e número do hidrômetro; IV – exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação e o requerimento; V – data e assinatura do requerente ou de seu representante legal. § 1º A defesa deverá ser acompanhada de cópia de identificação civil que comprove a assinatura do infrator e cópia da última fatura de água da unidade residencial. § 2º O infrator, optando por ser representado por um procurador, este deverá estar legalmente habilitado, tornando-se então, a apresentação de procuração, na forma da lei, obrigatória sob pena de não conhecimento da defesa. § 3º Recebida a defesa, a instrução do processo far-se-á através de adoção das medidas julgadas pertinentes, requeridas ou de ofício. § 4º O requerimento deverá discriminar o que deseja o usuário infrator com a sua defesa: isenção da penalidade, nulidade do termo de notificação, redução da penalidade, entre outros. Art. 9 - Não serão admitidas provas ilícitas ou obtidas por meios ilícitos, provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. No entanto, estas só poderão ser recusadas pela empresa prestadora de serviços, mediante decisão fundamentada. Art. 10 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à prestadora do serviço público de instruir o Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares com documentos que estejam sobre a sua responsabilidade. Capítulo VI Do Julgamento Art. 11 - Concluída a análise do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares, a autoridade responsável da empresa prestadora de serviços proferirá decisão motivada e fundamentada. Art. 12 - A Prestadora de Serviços terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo usuário. Art. 13 - Acolhidas as razões de defesa e em sendo o caso de não aplicação de penalidade, o processo será arquivado, dando-se ciência ao interessado. Art. 14 - Em caso de não acolhimento da defesa, do seu não exercício no prazo legal ou da não regularização da inconformidade, a Prestadora de Serviços aplicará a penalidade. Capítulo VII Da Aplicação da Sanção Regulamentar Art. 15 - Aplicada a sanção regulamentar, a Prestadora de Serviços notificará o usuário infrator utilizando o mesmo procedimento

dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º desta Resolução, para o querendo, interpor recurso para a ARSETE, dirigido ao Diretor-Presidente da instituição, no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar. Art. 16 - O recurso interposto em face do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar terá, apenas, efeito devolutivo, não suspendendo sua execução. Art. 17 - Da notificação do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar constarão, no mínimo, os seguintes dados: I – cópia da notificação do Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar; II – identificação da unidade residencial e do infrator; III – número do processo administrativo; IV- a penalidade aplicada e sua fundamentação legal. Capítulo VIII Da ARSETE Art. 18 - A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, após concluída a análise do recurso sobre o Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares, proferirá decisão motivada e fundamentada. Art. 19 - O recurso sobre o Termo de Aplicação da Sanção Regulamentar deverá ser encaminhado à ARSETE, juntamente com cópia dos autos do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares. Art. 20 - A ARSETE deverá proferir decisão acerca do recurso até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do recebimento deste, acompanhado dos autos referentes. A decisão será encaminhada à Prestadora de Serviços e ao Recorrente, nos mesmos moldes dos parágrafos 1º e 2º do Art. 16 desta Resolução. Capítulo IX Da Prescrição Art. 21 - A pretensão punitiva das sanções regulamentares prescreverá em um ano, contado a partir da data do cometimento da infração que ensejar a instauração do Processo Administrativo para Aplicação das Sanções Regulamentares. Parágrafo único - O prazo prescricional será interrompido com a notificação estabelecida na forma do artigo 6º desta Resolução. Capítulo X Das Disposições Finais Art. 22 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Art. 23 - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 20 de dezembro de 2012. SOLANGE R. DE S. ALMEIDA DIRETOR PRESIDENTE-ARSETE BALTAZAR MELO SOBRINHO DIRETOR TÉCNICO-ARSETE JULIANA S. F. DE CARVALHO LIMA DIRETOR ADM. FINANCEIRO-ARSETE

RESOLUÇÃO Nº 03/2012		
ANE X O I		
TABELA DE SANÇÕES REGULAMENTARES		
ITEM	INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	VALOR DA MULTA POR INFRAÇÃO (TMC*)
01	Alteração do Projeto de Instalação e Água e/ou Esgotos em loteamentos ou Conjuntos de Edificações, sem prévia Autorização da Concessionária.	500 TMC
02	Danificações de hidrômetros	25 TMC + valor do hidrômetro
03	Derivar o ramal predial de água antes do hidrômetro (By-Pass)	40 TMC
04	Despejo de Efluentes de Limpa-Fossa na ETE, em desacordo c/ as normas vigentes e/ou dasulas contratuais	500 TMC
05	Desperdício aparente de água	10 TMC
06	Emprego de Aparatos Eliminadores de Ar	20 TMC
07	Fornecer água a terceiros	20 TMC
08	Início de Obras de Instalação de Água e/ou Esgotos em loteamentos ou Conjunto de Edificações, sem Autorização do Prestador dos serviços	500 TMC
09	Intervenção no ramal predial de água/esgoto sem autorização do Prestador dos serviços	20 TMC
10	Interconectar a instalação predial de água com canalizações alimentadas com água não procedente do Prestador dos serviços	50 TMC
11	Instalar dispositivo de sucção no ramal ou rede de distribuição	50 TMC
12	Impedimento do livre acesso ao imóvel de servidões identificados a serviço do Prestador dos Serviços	15 TMC
13	Intervenção indevida do cliente no ramal predial	15 TMC
14	Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgotos	20 TMC
15	Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos	20 TMC
16	Ligações clandestinas de água	50 TMC
17	Ligações clandestinas de esgotos	100 TMC
18	Mudanças de direção do hidrômetro (Inverter)	40 TMC
19	Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas	500 TMC
20	Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas	500 TMC
21	ReLigações clandestinas de água (por conta própria)	15 TMC
22	Retirada de hidrômetro da rede	30 TMC + O valor do hidrômetro
23	Utilização da Ligação de Água para Serventia de outra Economia	40 TMC
24	Utilização indevida de Hdrantes	50 TMC
25	Violação no Ramal Predial	40 TMC
26	Violação do lacre de controle hidrômetro ou cavalete	30 TMC + O valor do hidrômetro
27	Violação do hidrômetro	40 TMC + O valor do hidrômetro

\* TMC: Tarifa mínima da categoria

**RESOLUÇÃO Nº 04/2012 - ARSETE** Teresina, 27 de dezembro de 2012. Estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pela Prestadora de Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário em todo Município de Teresina (zona urbana e rural) e a aplicação de sanções administrativas. A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços